



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.667, DE 2024

(Do Sr. Messias Donato)

Aumenta a pena para o crime de perseguição (stalking) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6189/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Aumenta a pena para o crime de
perseguição (stalking) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo aumentar a pena para o crime de perseguição (stalking), previsto no Art. 147-A do Código Penal.

Art. 2º O Art. 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º A pena será aumentada de metade se o crime for cometido:

I – contra criança, adolescente ou idoso;

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

III – mediante concurso de duas ou mais pessoas ou com o emprego de arma.





§ 2º As penas previstas neste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aumento da pena pelo crime de stalking é uma medida essencial para assegurar maior proteção às vítimas e desestimular a prática dessa conduta criminosa. Stalking, ou perseguição, envolve comportamentos repetitivos, invasivos e ameaçadores que causam medo e angústia à vítima. Embora a legislação brasileira tenha avançado no combate a esse crime, a severidade das penas ainda precisa ser reforçada para coibir efetivamente essa prática.

Um caso notório que ilustra a gravidade do stalking no Brasil é da apresentadora Ana Hickmann. Em 2016, Ana foi vítima de stalking por parte de um fã obcecado que a perseguia e ameaçava. O caso culminou em um atentado, no qual o agressor invadiu o quarto de hotel onde Ana estava hospedada e tentou assassiná-la. Embora o agressor tenha sido morto em legítima defesa pelo cunhado de Ana, o episódio evidenciou a seriedade do stalking e a necessidade de punições mais rígidas para evitar que situações semelhantes ocorram.

No estado de São Paulo, segundo dados do Tribunal de Justiça de São Paulo, houve aumento de 217% foram 183 processos em 2022 e 581 em 2023. De janeiro a abril de 2024, foram 205 registros. Segundo reportagem publicada pelo portal G1¹, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 84,7 mil mulheres foram vítimas do delito apenas entre 2021 e 2022. Apesar da absoluta maioria das vítimas serem mulheres, o crime de stalking também afeta homens.

Além de casos de figuras públicas, há muitos relatos de pessoas anônimas que sofrem diariamente com stalkers. Em maio desse ano,

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/05/26/por-que-casos-de-stalking-praticados-por-mulheres-sao-mais-raros.gh.html>





a artista plástica Kawara Welch, de 23 anos, foi presa acusada do crime de stalking contra um médico de Ituiutaba, no Triângulo Mineiro. De acordo com a vítima, as perseguições a ele e à família começaram em 2019, e ele chegou a registrar 42 boletins de ocorrência contra ela. Segundo a vítima, ela chegou a me passar 1.300 mensagens e mais de 500 ligações num único dia.

O stalking, ou perseguição persistente, pode ser um primeiro indício alarmante de que processos mais graves de violência estão por vir. Esse comportamento, caracterizado por uma vigilância obsessiva e invasiva, muitas vezes evolui para atos mais extremos e perigosos. Inicialmente, pode parecer "apenas" uma invasão de privacidade ou um incômodo constante, mas o stalking tende a escalar. O indivíduo que persegue pode começar a invadir espaços pessoais, enviar mensagens ameaçadoras, e até mesmo causar danos físicos ou atentados, como foi o caso da apresentadora Ana Hickmann.

Essa escalada progressiva é o que torna o stalking tão perigoso. Estudos e estatísticas indicam que muitas vítimas de crimes graves de violência, incluindo agressão física e homicídio, relataram ter sido perseguidas antes do ataque final. O stalking não deve ser subestimado ou desconsiderado como um comportamento inofensivo. Ele é frequentemente o prelúdio de uma espiral de violência que pode ter consequências trágicas.

É fundamental que a sociedade reconheça o stalking como uma séria ameaça e que as vítimas recebam apoio e proteção adequados. As autoridades devem agir rapidamente para investigar e intervir em casos de stalking, prevenindo assim a progressão para crimes mais graves. Prevenir a violência extrema começa com a atenção e a resposta imediata aos sinais iniciais, e o stalking é um desses sinais que nunca deve ser ignorado.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19401949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-normape.html>

FIM DO DOCUMENTO